

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger,
Rosângela Lunardelli Cavallazzi– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-040-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

As pesquisas apresentadas no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, e agora apresentadas nesta coletânea trazem, em toda sua complexidade, assuntos extremamente relevantes sobre Direito e Sustentabilidade. Frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisa de todo o país, os trabalhos apresentados demonstram a diversidade das preocupações com sustentabilidade.

O texto PLURALISMO COMO DEVER FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Franchesco Maraschin de Freitas aborda que o meio ambiente é reconhecido na Declaração de Direitos Humanos e é uma categoria elementar para concretização de qualquer direito fundamental. Para tanto, o autor enfatiza a necessária mudança de hábitos em nível planetário para que o meio ambiente não seja visto como um caminho do desenvolvimento inconsequente, mas seja pensado e usufruído com responsabilidade e fraternidade para com as futuras gerações. O pluralismo jurídico também figura como grande responsável do desenvolvimento sustentável, haja vista o bem-estar social não poder ser talhado pelo Estado por meio do monismo jurídico, visto que o desenvolvimento sustentável também significa a expansão das liberdades.

No texto seguinte Carlos Alexandre Michaello Marques, enfatiza O PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR E A REPARAÇÃO DO DANO: SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA, tal temática consiste em analisar o princípio Usuário-pagador e a Reparação do Dano, sob a perspectiva teórica dos estudos de Análise Econômica (Law and Economics), aplicado à seara do Direito Ambiental, com vistas a compreender os reflexos desta racionalidade diferenciada no sistema jurídico contemporâneo.

REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENQUANTO BASE PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL QUE BUSCA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL de autoria de Andre Eduardo Detzel, revela a importância da atuação consensual na administração pública, pautada no princípio constitucional da eficiência, como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

As autoras Adriana Machado Yaghsisian, Gabriela Soldano Garcez tratam da EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO

RETROCESSO: A CONSCIENTIZAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE NA ATUAL SOCIEDADE DO RISCO e abordam a necessária consciência ecológica crítica para que os cidadãos participem na tomada de decisões referentes as questões ambientais. Para tanto, requer-se sensibilização ambiental, realizada por meio da educação, voltada para a proteção da sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, o que alicerça a manutenção da sadia qualidade de vida, materialização da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a educação, associada ao princípio da vedação do retrocesso, representa a alternativa política e social para construir a cidadania e salvaguardar a dignidade humana conforme o princípio da solidariedade intergeracional desenvolvido fundamentalmente por Edith Brown Weiss.

O texto seguinte intitulado **DA AGRICULTURA AO AGRONEGÓCIO: O BERÇO E O CALVÁRIO DA CIVILIZAÇÃO?** de Fabiano Lira Ferre, evidencia os prejuízos introduzidos no meio ambiente pelo processo de transformação da agricultura em agronegócio, como a redução da diversidade genética, o comprometimento da fertilidade dos solos e o risco criado pelo consumo de alimentos geneticamente modificados.

Na sequência Bruno Soeiro Vieira e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar com o texto **DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: POR UM NOVO PARADIGMA DE REQUALIFICAÇÃO DO VELHO CENTRO COMERCIAL DE BELÉM (PA)**, analisam a dinâmica de ocupação do centro comercial da cidade de Belém (Pará), partindo do pressuposto que há uma progressiva perda de vida, um empalidecimento, uma diminuição da mistura social daquela parte da cidade, decorrente da segregação residencial de parte significativa daqueles que habitantes que lá residiam, apesar daquela região da cidade apresentar infraestrutura razoável e possuir milhares de imóveis sem ocupação, implicando na constatação de que os ditames constitucionais e infraconstitucionais acerca da função social estão sendo desprezados pelo poder público municipal.

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ASSOCIADA AO TRIPÉ: MEIO AMBIENTE, TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E IMPACTOS SOCIAIS de Simone Genovez, analisa as atividades empresariais consoantes aspectos econômicos, sociais e ambientais, com ênfase no modelo triple bottom line, indispensável para atingir a sustentabilidade empresarial. A empresa que visa ser sustentável mesmo atuando em um mercado competitivo, não prioriza apenas o fator econômico, busca meios de implantar em sua gestão interna os fatores sociais, ambientais e jurídicos elementos indispensáveis para chegar a sua sustentabilidade.

Eliete Doretto Dominiquini e Marcelo Benacchio apresentam o texto **A INSUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E**

ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL NA PÓS-MODERNIDADE, COM ÊNFASE NO MERCADO FINANCEIRO. Os autores estudam a relação entre Economia e Direitos Humanos conforme previsão Constitucional enquanto Direitos Fundamentais. O crescimento da economia veio demonstrando ao longo da história a forma pela qual angariou tamanho poderio e sua transferência dos domínios públicos para o privado, a ponto de mitigar direitos humanos conquistados numa trajetória em que a força econômica veio ocupando o papel de protagonista muitas vezes em detrimento dos direitos humanos. Assim, o estudo analisa um instituto importante à economia global que é o mercado financeiro posto que por meio dele o capital toma em si a volatilidade e trespassa os pequenos cofres até esvaziá-los.

ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE NA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DE TERRAS RARAS NO BRASIL SOB A ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é o texto seguinte apresentado por Adriana Freitas Antunes Camatta e Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza. As autoras enfatizam os pontos positivos e negativos da exploração minerária de Terras Raras no Brasil e sua implicação no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o grande desafio que se apresenta é a tentativa de se conciliar um direito ao desenvolvimento que seja sustentável, mas em harmonia com o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado.

A ATIVIDADE EMPRESARIAL E OS LIMITES IMPOSTOS PELO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO NO BRASIL de Fabrizio Cezar Chiantia trata da atividade empresarial e os limites impostos pelo Estado Socioambiental de Direito. O objetivo deste trabalho é demonstrar que o empresário ao exercer a sua atividade necessita observar e cumprir os direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações.

O texto EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS de Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães demonstra que a presença do Estado na proteção ambiental por meio da criação e ampliação de Unidades de Conservação gera um conflito com povos tradicionais destas regiões. Esta é a situação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, que tem tentado expulsar os seus moradores originários em decorrência da necessidade de observância de determinados preceitos legais em detrimento de um sistema constitucional inclusivo e emancipador.

No artigo A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR COMO FUNDAMENTO PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, de Maria Claudia S. Antunes De Souza e Camila Monteiro Santos Stohrer são enfrentados os desafios à

efetividade do sistema de logística reversa quanto aos resíduos das novas tecnologias, constatando a necessária intervenção do Poder Público em busca da efetivação do sistema de logística reversa. Investigam a aplicação, na prática, do Princípio do Protetor-recebedor como mecanismo de efetivação da sustentabilidade. Primeiramente, definem sustentabilidade e traçam seus novos desafios; em seguida, analisam o Princípio Protetor-recebedor e seu conceito; e finalmente, discutem o Pagamento por Serviços Ambientais e suas formas de ocorrência na legislação pátria.

No trabalho A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL-AIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL, de Carolina Brasil Romão e Silva, examina-se a prática do instrumento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como uma ferramenta de política pública ambiental à luz do atendimento aos princípios de eficácia. Desenvolve uma metodologia para a análise da eficácia desse instrumento de política ambiental. Os critérios utilizados são os de sustentabilidade e a execução do procedimento administrativo, segundo as orientações, quais sejam: o atendimento aos princípios de eficácia, a correta execução das etapas do processo e a participação pública como componente fundamental da tomada de decisão.

O artigo intitulado A COMPLEXA DIALÉTICA CONCEITUAL DA SUSTENTABILIDADE: COMPREENDENDO AS VERDADEIRAS BASES E O POTENCIAL AXIOLÓGICO DO INSTITUTO, Juliete Ruana Mafra e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes inicialmente, para entender a concepção do instituto as autoras trazem sua aceção evolucionária e a desconexão com o ideal de desenvolvimento sustentável; em seguida, discutem a complexa dialética conceitual da sustentabilidade. Por fim, buscam compreender a sustentabilidade em sua multifacetada dimensional, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido.

Objetivando analisar as CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e da regularização fundiária dos assentamentos urbanos Daniela Moyses Bastos e Petruska Canal Freitas investigam o cumprimento do direito social e fundamental à moradia por meio da regulamentação de programas habitacionais e de regularização fundiária voltados à população de baixa renda. Ressaltam a importância do Estatuto da Cidade no que tange a exigência dos padrões que visem à sustentabilidade nas construções pois a dignidade da pessoa humana somente será alcançada se as pessoas viverem dentro de um padrão de vida adequado, o que só será satisfeito através da existência de uma moradia adequada.

No estudo denominado **COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Clerilei Aparecida Bier e Natasha Giarola Fragoso de Oliveira sublinham a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública universitária mediante uma proposta de práticas de licitação sustentável para a Universidade do Estado de Santa Catarina. O estudo de caso como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório seguiu-se de uma proposta com o intuito de viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um efeito cascata na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade.

No artigo **EM BUSCA DE UM MEIO AMBIENTE SADIO: A (IN)EFETIVIDADE DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DO RESÍDUOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS PÓS-CONSUMO**, Fernanda Graebin Mendonça e Cibeli Soares Zuliani partem da premissa segundo a qual as regras de comando e controle não têm sido suficientes na expansão de uma consciência ambiental global distinguindo da discussão da legitimidade das punições aplicadas em questões ambientais. Apontam a importância da efetividade em razão do aumento de resíduos eletrônicos que ocorre atrelado ao hiperconsumo e à obsolescência programada. Para tanto, as autoras destacam como fundamental o papel do Poder Público na elaboração de projetos institucionais que limitem o descarte irregular desses resíduos conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No artigo de Beatriz Lima Souza e Marinella Machado Araújo, **JUSTA INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO E SEU SIGNIFICADO SIMBÓLICO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA EFICÁCIA CONSTITUCIONAL**, o objetivo é estudar o significado simbólico da disposição constitucional que determina o pagamento de justa indenização na desapropriação e seu reflexo negativo na sustentabilidade, segundo a obra *A Constitucionalização Simbólica* de Marcelo Neves. As autoras consideram a falta de efetividade do dispositivo constitucional que determina que a indenização paga na desapropriação deve ser justa, a despeito de sua eficácia, também deve ser vista como simbólica. Portanto consideram fundamental ir além da significação dada pelo autor do que é simbólico. Segundo a premissa da efetividade constitucional, consideram que a produção reiterada de efeitos jurídicos diversos do desejado também deve ser considerada como simbólico.

A investigação de Denise S. S. Garcia e Heloise Siqueira Garcia, intitulada **O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A PROCURA DO SEU REAL ALCANCE: UMA ANÁLISE**

COM BASE NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, objetiva verificar se a coleta seletiva de resíduos domiciliares pode ser vista como uma forma de garantia do Princípio da Sustentabilidade. Analisam a constitucionalização simbólica além da ineficácia das normas constitucionais. Para tanto, as autoras percorreram o caminho de conceituação da Coleta Seletiva e Resíduos Domiciliares a partir da doutrina e da normativa, demonstrando seu conceito e suas dimensões a partir do entendimento de diversos doutrinadores a procura do real alcance do Princípio da Sustentabilidade.

No trabalho de Nivaldo Dos Santos e Rodrigo Cabral Gomes, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA À LUZ DAS TECNOLOGIAS VERDES, objetivam os autores demonstrar que o direito ao desenvolvimento segundo uma perspectiva das tecnologias verdes ainda carece de meios hábeis para que se garanta o mínimo de efetividade. Nesse sentido, os autores elaboram uma abordagem dos possíveis obstáculos para a concretização do Direito ao Desenvolvimento e apontam a Tecnologia Verde como um dos instrumentos para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento. Tecnologia Verde importante instrumento para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento

No artigo de Fábio Rezende Braga e Márcia Rodrigues Bertoldi, O PROGRAMA BOLSA VERDE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde constitui potente ferramenta no combate à degradação natural e à emancipação da mulher, principal beneficiária na luta contra a dominação pautada em princípios patriarcais, Propõem identificar os principais dimensões do programa: conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e do direito a um meio ambiente equilibrado e como o apoderamento e a conservação de recursos naturais por uma comunidade, e particularmente pelas mulheres, pode colaborar no processo de um desenvolvimento sustentável.

No estudo de Thaís Dalla Corte e Tiago Dalla Corte, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: CONTEXTO, FORMATAÇÃO E DESAFIOS, emerge a discussão sobre a educação ambiental e o necessário suporte ético. Os autores questionam o processo de ensino-aprendizagem clássico cuja estruturação não tem propiciado sua reflexão e aplicabilidade efetiva. Embasados nas teorias da pedagogia crítica de Paulo Freire, no pensamento complexo de Edgar Morin e no Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas, são analisados o contexto, a formatação e os desafios da educação ambiental na contemporaneidade.

No artigo OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, de Andréia da Silva Costa e Roberta Laena Costa Juca, as autoras analisam a educação ambiental como um dos mecanismos de enfrentamento da crise com vistas à realização de uma prática sustentável que assegure um ambiente ecologicamente equilibrado no planeta. O estudo conclui pela necessidade de superação do ensino tradicional, na perspectiva de adoção, pela educação ambiental, de metodologias ativas que permitam a efetiva participação social e o empoderamento das pessoas, a partir de uma visão crítica e politizada da crise ambiental e de uma cultura sustentável.

No artigo de Flávio Marcelo Rodrigues Bruno e José Gomes de Britto Neto, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL, os autores tomam como premissa que o Estado intervém na atividade econômica para tentar regular os anseios sociais de determinado momento, e de que uma das formas de intervenção se dá com a tributação, e mais específico, a contribuição de intervenção no domínio econômico. Nesse sentido o estudo buscou analisar os fundamentos de ruptura e surgimento de uma nova ordem econômica, e a conformação de um Estado onde uma das garantias fundamentais existentes é a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Analisam as formas de intervenção no domínio econômico e suas finalidades, bem como o comportamento dessa intervenção diante da evolução constitucional

A realização de importantes objetivos do desenvolvimento sustentável, como o fim da pobreza extrema, conforme destacado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, passa pela gestão eficaz dos riscos. Nesse sentido Norma Sueli Padilha e Simone Alves Cardoso, em seu artigo REDUÇÃO DE RISCO SOB O PONTO DE VISTA EMPRESARIAL PARA INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, abordam o contexto de tomada de decisão na gestão do risco de desastres, e a incorporação de um valor compartilhado pelas empresas, como um argumento de redução de risco sob o ponto de vista empresarial, a fim de aproveitar oportunidades, fortalecer a resiliência e, assim, garantir os pilares do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

No artigo intitulado O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA, Francielle Benini Agne Tybusch e Luiz Ernani Bonesso de Araujo buscam debater sobre os novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, analisando se poderiam ou não ser considerados novos meios de exploração dos países do Norte (social) sobre os países do Sul

(social); bem como sobre formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais. Segundo as autoras seria necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

Com a temática O DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SADIO E EQUILIBRADO E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida e Maria Aparecida Alkimin argumentam que a ausência ou omissão no zelo para com o meio ambiente do trabalho gera efeito nefasto não apenas na vida e saúde do trabalhador, mas também acaba sendo contraproducente para toda a organização produtiva, representando custo tanto para o Estado como para o empregador. Esclarecem as autoras que o meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado com vistas à saúde e bem-estar do trabalhador não se limita ao monitoramento e prevenção dos riscos ligados a agentes físicos, químicos e biológicos no âmbito interno; cuida da saúde física e mental do trabalhador, além de atentar das projeções no ambiente externo à fábrica, pois o dever do empregador é individual e coletivo. Deve-se, portanto, primar o desenvolvimento de atividade produtiva ou prestação de serviços com sustentabilidade, compatibilizando a utilização e exploração de recursos naturais com os impactos no meio ambiente, visando a proteção geral em matéria ambiental, proporcionando preservação ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Concluem ressaltando a imprescindibilidade do estabelecimento e implantação de políticas públicas e privadas, com envolvimento do Estado, da sociedade, e, em especial, do setor econômico e produtivo, através medidas que coordenem produção com condições dignas de trabalho, saúde do trabalhador e de toda população e sustentabilidade ambiental.

Luiz Fernando Zen Nora e Paulo Roberto Colombo Arnoldi apresentaram estudo sobre A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, PARCERIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS FORMAS DE GESTÃO ESTATAL E EMPRESARIAL. Com base no entendimento de que a livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém garantindo que, nos seus processos produtivos, os valores sociais sejam atendidos, os autores procuram demonstrar que a RSE será mais eficiente e legítima na medida em que a empresa inclua a comunidade e o Estado, para definirem juntos suas ações, com políticas públicas estabelecidas de forma integrada, tendo condições de serem mais eficientes e eficazes, além de gerarem economia de gastos públicos.

No artigo A DESTINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS- CFEM: ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de Luiz Otávio Braga Paulon e Eunice França de Oliveira,

os autores tratam da legislação federal e do Estado de Minas Gerais no que tange a destinação da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais- CFEM. O estudo apresentado objetivou analisar a legislação vigente e sugerir mecanismos para uma maior eficácia da utilização dos recursos provenientes da exploração mineral.

O artigo de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch, *A ECOLOGIA À PROVA DA SIMBIOSE ENTRE A TÉCNICA-JURÍDICA E A CIÊNCIA: PERCEPÇÕES SOBRE O EMBATE ENTRE A TÉCNICA E O SOCIOAMBIENTALISMO*, realiza um breve diagnóstico sobre o embate entre a ecologia e a simbiose entre a técnica-jurídica e a ciência e seus consequentes desdobramentos na seara socioambiental. Os autores tratam da formação do modelo jurídico brasileiro e a consequente contaminação do direito tradicional pelo ideário do pensamento iluminista vinculado a produção de verdades absolutas a partir do raciocínio matemático, com ênfase, no que tange as demandas ecológicas, onde o direito tradicional não consegue dar uma resposta efetiva aos problemas de matriz complexa. Buscam, por fim, sugerir um caminho alternativo através de uma matriz epistemológica vinculada a uma visão holística, complexa e transdisciplinar no ínterim de romper com as velhas práticas jurídicas impostas pelo direito ambiental tradicional para a superação da crise socioambiental.

Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles apresentaram artigo intitulado *A PRODUÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE BIOMASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALGAS: UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO DEMOCRÁTICO*. O estudo aborda o desafio da sociedade atual, que necessita cada vez mais de energia para se manter, em buscar o equilíbrio na busca de novas fontes de energia e a conciliação entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a transformação do Estado brasileiro em um Estado de Direito Ambiental impõe o dever de implementar a geração de energia de maneira que seja atendido a um só tempo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

Por fim, o artigo de Maria Cristina Pinto Gomes da Silva e Ricardo Libel Waldman, intitulado *O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PRECAUÇÃO*, buscou analisar as possíveis limitações do sistema multilateral de proteção da propriedade intelectual tendo em vista as necessidades do desenvolvimento sustentável no sentido forte. Nesse sentido, os autores, usando como base a ética da responsabilidade de Hans Jonas, constataam que a civilização tecnológica pode trazer, por um

lado, benefícios para sociedade, mas também, por outro, impor uma série de riscos à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A relevância dos temas e a extensão dos assuntos abordados, faz desta obra importante contribuição para os debates de Direito e Sustentabilidade.

**REDUÇÃO DE RISCO SOB O PONTO DE VISTA EMPRESARIAL PARA
INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS**
**REDUCTION IN RISK OF VIEWPOINT ENTERPRISE FOR INTEGRATION OF
ECONOMIC, SOCIAL AND ENVIRONMENTAL DIMENSIONS.**

**Simone Alves Cardoso
Norma Sueli Padilha**

Resumo

A realização de importantes objetivos do desenvolvimento sustentável, como o fim da pobreza extrema, conforme destacado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, passa pela gestão eficaz dos riscos. A intersecção constante entre desenvolvimento econômico, político, social, mudanças climáticas e geração de riscos de desastres, caracteriza a atual sociedade do século XXI, segundo Ulrich Beck. O presente artigo abordará o contexto de tomada de decisão na gestão do risco de desastres, e a incorporação de um valor compartilhado pelas empresas, como um argumento de redução de risco sob o ponto de vista empresarial, a fim de aproveitar oportunidades, fortalecer a resiliência e, assim, garantir os pilares do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

Palavras-chave: Palavras-chaves: sociedade de risco, Gestão empresarial, Valor compartilhado, Desenvolvimento sustentável.

Abstract/Resumen/Résumé

The achievement of important goals of the sustainable development, as the end of the extreme poverty, in accordance with the United Nations Conference on Sustainable Development (Rio+20), of 2012, depends on effective risks management. The constant intersection between economic political and social development, climate changes and the generation of disaster risks characterizes the current society of the 21th Century, according to Ulrich Beck. In this sense, this paper addresses the context of the decision-making in the management of disasters, and the incorporation of a value shared by the companies as a risk reduction argument from the business point of view, for the purpose of seizing opportunities, strengthen the resilience, and, thus, ensure the pillars of the sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Key words: risk society, Business management, Shared value, Sustainable development.

INTRODUÇÃO

Em a sociedade de risco Beck (1998) defende que houve uma ruptura da modernidade que a afastou da sociedade industrial clássica e fez surgir a sociedade do risco. Nesta fase de desenvolvimento da sociedade os riscos sociais, políticos, econômicos e industriais tomam proporções cada vez maiores, escapando da alçada das instituições de controle e proteção.

Os padrões de risco intenso foram desenvolvidos devido às faltas cometidas pelos Estados durante quatro décadas de desenvolvimento econômico e globalização. Agora resta avaliar e tentar visualizar as possíveis consequências de tais riscos e quais são as ações necessárias para enfrentar essa sociedade contemporânea.

Inicialmente, seguindo o rastro de Ulrich Beck (1998), abordaremos o conceito de risco na sociedade contemporânea, na sequência, a atuação jurídica e as formas de prevenção e precaução na busca de mitigação e gestão eficaz dos riscos. Abordaremos a relação deste contexto com o informe de evolução global sobre redução de riscos de desastres (GAR-2013), que pretende contribuir para uma gestão exitosa dos riscos de desastres, com incorporação do conceito de valor compartilhado ou comum pelas empresas em seus negócios, como um fator de resiliência, competitividade e sustentabilidade.

Abordaremos, ainda, a integração do trabalho do IPCC, na preparação do relatório sobre mudanças climáticas que busca considerar os impactos e riscos relacionados a mudanças climáticas, na redução e gestão dos riscos por meio da adaptação e mitigação e, por fim, a participação do setor econômico, por meio da incorporação de um valor compartilhado quando da gestão dos riscos, na busca da inter-relação entre os pilares do desenvolvimento sustentável, representado pelo princípio da integração entre objetivos sociais, econômicos e ambientais.

A metodologia do trabalho parte de uma pesquisa bibliográfica em obras de referência, valendo-se da legislação e doutrina. A pesquisa, também, permite análise, registro e interpretação dos dados de documentos produzidos pela ONU, Informes, Resoluções da Assembleia Geral, Relatórios, dentre outros trabalhos.

1 O Conceito de Risco e a Sociedade Contemporânea

O risco é uma característica que definiu as sociedades modernas desde a sua criação. Além disso, essas sociedades têm desenvolvido várias ferramentas para identificar e avaliar os riscos e estabelecer estratégias correspondentes para manuseá-lo. Não é o risco em si, mas sim

uma nova categoria de riscos que distingue o atual processo de transição para a "sociedade mundial de risco", no sentido comentado por Ulrich Beck (1998, p. 35).

Em linguagem coloquial, fala-se de risco como um acontecimento possível, mas incerto, que apresenta uma certa ambivalência ao resultar em danos, perdas e ao mesmo tempo propiciar oportunidades de lucros.

Como referencial para conceituar risco abordaremos a teoria de Beck, sobre a "sociedade de risco". A Sociedade de Risco refere-se aos efeitos colaterais, não pensados, mas produzidos pelos desenvolvimentos científicos e técnicos, bem como a marcante insegurança para a sociedade. Na sombra das tecnologias, que supostamente são perfeitas, porque considera-se que eles são controláveis, vêm transportados também certos fantasmas, denominados por Beck de "novos riscos", tema mediador que demanda uma nova divisão de trabalho entre a ciência, a política e a economia.

Assim, podemos verificar na obra de Beck uma dualidade entre novos riscos e riscos clássicos. Os riscos clássicos são caracterizados por sinais de pontualidade, individualidade e concreção, já as novas situações de risco mostram um caráter global, coletivo e difuso. A reboque dos efeitos desejados vêm as consequências acessórias: sem limites, incontroláveis, impossíveis de imputar aos responsáveis.

Os fenômenos que Beck desenha descrevem, em última instância, a socialização de riscos: no momento em que falha o cálculo do risco, este atinge a todos. No Brasil, Celso Furtado falava da "socialização das perdas", sob perspectiva econômica. A socialização das perdas designava uma forma difusa de distribuição dos efeitos colaterais das políticas econômicas do café, embora tais políticas tivessem como objeto o auxílio permanente do estado à oligarquia ligada à produção de café, as consequências difíceis, em função da depreciação internacional do produto e do aumento progressivo da oferta transbordavam para os demais setores econômicos e refletiam diretamente no plano econômico geral. (FURTADO, 2007, p.351)

Beck, ainda, propõe uma tipologia dos riscos que caracterizam a nova ordem de ameaças globais. Seguindo essa tipologia os riscos seriam assim divididos: (apud, RAMOS, p.50)

a) Riscos técnicos-industriais associados à riqueza: que geram efeitos na camada de ozônio, efeito estufa, manipulação genética, com consequências incalculáveis e imprevisíveis, de alcance global;

b) Riscos técnicos-industriais associados a pobreza: perda da biodiversidade, alimentação, energia, ocupação urbana, agravamento da pobreza de alcance local ou regional no curto prazo, porém internacionalizando-se a médio e longo prazo;

c) Riscos de alto poder destrutivo, associados a armas químicas, nucleares e tecnológicas de destruição em massa, contaminação de efeitos fronteira de alcance global.

Assim, essa tipologia representa os riscos vivenciados na atual sociedade que não são mais individuais e localizados como outrora, mas que seguem uma lógica complexa de distribuição, no qual os benefícios gerados não são igualmente distribuídos e as externalidades são socializadas.

O risco também está associado a uma possibilidade de decisão e quando concorrem várias opções de comportamento. Essa decisão leva a resultados incertos. Em suas considerações Beck afirma que os novos riscos emergem de uma característica da sociedade Moderna, sendo que a própria sociedade deve criar novas tecnologias para superar os novos riscos.

Desse modo, é de expressar, em particular, que quase todos os acontecimentos que colocam em risco a segurança, a que os seres humanos estão expostos, não são produzidos por uma causa natural ou por desígnio divino, mas dependem em última instância de uma decisão e, portanto, é possível conceder a eles uma configuração ou uma estrutura.

Os riscos, assim referidos, emergem como uma "característica da modernidade". É possível, que a globalidade, a coletividade e o caráter difuso dos efeitos correlativos tornem quase impossível individualizar a atribuição da responsabilidade pelos efeitos gerados pelo desenvolvimento. Quando não se consegue imputar a responsabilidade a indivíduos concretos, a atenção se volta para o Estado, do qual se esperam medidas de precaução contra os possíveis danos do desenvolvimento.

Isso representa o caráter global do risco, que pode ter origem local, como no caso de pandemias, ataques terroristas ou uma crise econômica, mas ultrapassa as fronteiras territoriais. A chuva radioativa do acidente de Chernobyl não foi limitada ao lugar de onde veio, mas se estendeu pela maior parte do norte da Europa. Da mesma forma, podemos citar atualmente o

aquecimento global que afeta todas as regiões do mundo, embora de formas diferentes e em graus diferentes em cada caso.

No autoconceito da sociedade do risco, a sociedade torna-se reflexiva, o que significa dizer que ela se torna um tema e um problema para ela própria. A sociedade moderna está acabando com suas formações de classe, camadas sociais, ocupação, papéis dos sexos, família nuclear, agricultura, setores empresariais e, é claro, também com os pré-requisitos e as formas contínuas do progresso técnico-econômico. Este novo estágio, em que o progresso pode se transformar em autodestruição, em que um tipo de modernização destrói outro e o modifica, é o que Beck chama de etapa da modernização reflexiva. (BECK, 1997, p. 13)

Seria a modernização da modernização. Outra expressão atual para designar este *status quo* seria pós-modernidade. A pós-modernidade não seria algo pensado, não constitui um grupo unitário e homogêneo de valores ou modificações facilmente identificáveis, mas pode ser entendida como período de revisão das heranças modernas e como momento de transição no qual se ressentem a modernidade, produz rupturas e introduz novas definições, principalmente no âmbito das políticas públicas, na organização do Estado e na eficácia do direito como forma de controle. (BITTAR, 2008, p. 213 e 214)

1.1 A atuação do Estado frente aos Riscos da Sociedade do Século XXI.

Na sociedade atual os riscos e as formas de ação jurídica para concretude da segurança estão estreitamente relacionados. Várias são as políticas na busca da ideia de segurança e estabilidade. Para Stefan May (2012, p. 310) a ideia de segurança não é só a certeza de liberdade conforme a Lei, pois esta gera uma segurança estática. Alertando que o Estado não pode lidar com essa crescente necessidade de segurança, de modo repressivo ou restitutivo, mas de maneira preventiva.

"Segurança" se refere agora à "promessa de uma atividade estatal, em princípio, ilimitada, permanente, a fim de proteger ao cidadão dos riscos e perigos sociais, técnicos e ambientais, bem como criminais." O Estado não pode lidar com essa crescente necessidade de segurança, nem de modo repressivo, nem de modo restitutivo, mas, aparentemente, apenas de maneira preventiva. (MAY, 2012, p.309/310)¹

¹ Tradução livre da autora.

Por um lado, o Estado já não deveria produzir essa segurança em forma de segurança jurídica, por meio de uma regulamentação posterior aos danos, como por exemplo, por meio de sanções ou de indenizações, mas em forma de uma segurança dos bens jurídicos.

Desta forma, este estado da prevenção envolve uma intensidade notável na intervenção estatal, e também uma tendência dela de ser ubíqua, porque cada vez mais abrange, e aparentemente deve abranger, mais áreas da existência. De fato, por um lado, as condições básicas naturais da vida humana poderiam ser postas em perigo, potencialmente, por qualquer pessoa, em qualquer momento.

A contaminação do meio ambiente é o efeito colateral (muitas vezes não intencional) de comportamentos que não são apenas permitidos, mas inclusive e principalmente desejados. E o mesmo pode ser dito para a produção de outros riscos. Assim, em princípio, qualquer conduta possível estaria sujeita à ação preventiva do Estado. Além disso, no campo da alta tecnologia (por exemplo, a tecnologia nuclear ou biológica) assim como na hora de preservar a capacidade de funcionamento de certos sistemas (por exemplo, redes de dados), é certo que se pode delimitar o círculo de possíveis atos prejudiciais, no entanto, a magnitude dos danos atingem proporções inaceitáveis, de modo que a prevenção estatal avança tanto as atuações potencialmente prejudiciais que, de qualquer maneira, entram no campo de visão dessa prevenção os grupos completos de pessoas e áreas completas de comportamento.

Aqui vale ressaltar a necessidade do Estado de atuar para proteger os direitos transindividuais e coletivos. Esse crescimento contínuo nas funções do poder estatal moderno leva a várias formas de expansão e a uma responsabilidade global também continuamente crescente para o Estado Moderno e para a sociedade, caracterizando uma necessidade de se avançar para uma governança global nesta seara, pois exige-se uma responsabilidade comum, para enfrentar os problemas afetos ao desenvolvimento.

O Estado é responsável não só por garantir o *status quo*, mas também manter as opções abertas para o futuro. A esse Estado que regula e promove o desenvolvimento tecnológico, e participa de produção contínua, surgem, porém, cada vez mais deveres amplos de proteção e previsão. Portanto, a nova exigência que se faz do Estado a partir desta problemática não é apenas a responsabilidade de manter o ordenamento jurídico (como no discurso de Estado de Direito) ou de garantir o bem-estar individualizável dos cidadãos (como no discurso do Estado Social), mas também inclui a responsabilidade de garantir que os sistemas mais diversos se entrelacem de maneira segura, segundo sua própria dinâmica.

No que diz respeito aos riscos ambientais, podemos fazer um comparativo entre princípio da prevenção e precaução no direito ambiental. O Estado de prevenção que se traduz no princípio da prevenção é uma conduta racional frente a um mal que a ciência pode objetivar e mensurar, que se move dentro das certezas das ciências. Para a dinâmica de risco ambiental seria melhor falar em precaução, precaução contra o risco, que objetiva prevenir uma suspeição de perigo e garantir uma suficiente margem de segurança, que enfrenta a outra natureza da incerteza: a incerteza dos saberes científicos em si mesmos.

A grande questão do Direito Ambiental é o estabelecimento de limites, não limites absolutos, mas aqueles impostos pelo atual estado de tecnologia e da organização social, atentando aos limites de absorção dos impactos das atividades pelo próprio planeta. Busca-se ainda a preservação dos bens ambientais para as presentes e futuras gerações, ou seja, um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável como um direito das gerações futuras, fundamentado numa equidade intergeracional, que é um dos princípios do direito internacional sustentável. (SEGGER; NEWCOMBE, 2010, p.103)

A prevenção é dirigida para o futuro, abrange grandes áreas. Neste sentido, o Estado muitas vezes depende da colaboração dos próprios destinatários de sua política protetora, fazendo uso não só de poder e dinheiro, mas também, cada vez mais, dos meios de informação (explicação) e dos de comunicação (negociações). (MAY, 2012, p. 315)

O Estado deve encontrar uma maneira de atuação que permita proteger os direitos transindividuais e coletivos. Preservar os mais diversos sistemas sociais, já que a segurança está relacionada a diversas áreas (ciências e técnicas) em que há produção de riscos. Exemplificando, a contaminação do meio ambiente constitui um efeito secundário de comportamentos permitidos e desejados, deve haver uma difusão da responsabilidade pela prevenção.

A racionalidade nem sempre pode produzir um prognóstico ideal e, ainda, possui efeitos colaterais, pois pode resultar em restrição excessiva.

Sob essa perspectiva preocupante, no sentido de que "a produção de acontecimentos imprevisíveis, ou seja, que podem causar danos amplos deve ser vista como "uma característica sistemática de desenvolvimento social", a crescente necessidade de segurança na sociedade traslada-se ao estado como instância protetora, exigindo fundamentalmente que, para implementar segurança, ele deve considerar também os riscos de futuros desenvolvimentos prejudiciais, ainda impossíveis de prever com os conhecimentos atuais.

A civilização deve ser entendida, de acordo com Norbert Elias, na mesma medida como um processo e como um produto de transformações sociais. (1993, p. 263)

Esse é o quadro da pós-modernidade na caracterização do fenômeno sócio-jurídico, pois está claro o descompasso entre a ordem formal e a ordem social, o desafio e repensar soluções pautadas na solidariedade intergeracional.

2 A relação do Desenvolvimento Econômico com a Gestão dos Riscos: informes de evolução global e a criação de um valor compartilhado

As Nações Unidas (ONU) apresentaram um relatório afirmando que, desde 2000, desastres naturais foram responsáveis por perdas econômicas da ordem de US\$ 2,5 trilhões, o que representa 50% a mais do que era estimado.

O documento, intitulado informe de Evaluacion Global sobre la Reducion del Riesgo de Desastres (GAR) 2013, alerta que essas perdas econômicas provenientes de catástrofes estão fora de controle, e pede que governos e empresas trabalhem juntos para incorporar a gestão de risco de desastres em suas estratégias de investimento para evitar ainda mais perdas. (UNISDR, 2013)

Ao comentar o relatório, o Secretário Geral da ONU afirmou que “os governos têm a responsabilidade pela redução do risco de desastres. Assim, o nível de risco também está relacionado ao investimento do setor privado, que é responsável por 70 a 85% do investimento mundial em novas construções, indústrias e infraestruturas essenciais”².

A transformação da economia mundial nos últimos 40 anos levou a rápidos aumentos no risco de desastres em vários países, que buscavam negócios de baixos custos e alta produtividade em localidades propensas a desastres, sem considerar as consequências disso para as cadeias de suprimentos, o que levou a mais vulnerabilidades nessas cadeias.

O potencial de perdas futuras relacionada aos riscos é uma preocupação que deve ser abordada pelo setor econômico, pois o mundo está em contínuo crescimento populacional, rápida urbanização, e com crescentes impactos decorrentes de mudanças climáticas.

² Entrevista do Secretário Geral da ONU concedida a Unidade das Nações Unidas para redução de riscos de desastres, Nova York, 15 de maio de 2013. Disponível em: www.unisdr.org/archive/33003. Acesso: 14/06/2014.

O que se propõe no GAR 13 é a criação um valor comum, para as empresas. Estas precisam entender que reduzir a exposição a riscos de desastres não é um custo, mas uma oportunidade de tornar esse investimento mais atrativo a longo prazo.

Da partilha do risco para um valor compartilhado. O relatório apresenta a importância na redução do risco de desastre do ponto de vista empresarial. A incorporação da gestão do risco é valorizada como fator essencial de resiliência, competitividade e sustentabilidade. Um novo paradigma para redefinir o futuro da redução do risco de desastres.

O investimento na gestão risco deve ser interpretado como aumento da rentabilidade. O estudo apresenta que empresas que investiram na gestão dos riscos tem potencial para ultrapassar concorrentes. (UNISDR, 2014)

A criação de um valor compartilhado é uma oportunidade de negócio. Desastres não são ameaças exógenas aos sistemas sociais e econômicos, mas sim uma expressão material das graves falhas em nossa abordagem para o crescimento e desenvolvimento econômico.

Essa área seria então uma oportunidade para se aplicar o conceito de valor comum ou compartilhado. Podemos conceituar valor compartilhado como políticas e práticas operacionais que melhoram a competitividade de uma empresa e ajudam a melhorar as condições econômicas e sociais da comunidade onde operam. Reinventando produtos e mercados, redefinindo a cadeia de produtividade. Significa criar valor econômico de maneira que crie valor para sociedade ao abordar suas necessidades e desafios.

O conceito foi abordado por Kramer e Porter:

El concepto de valor compartido puede ser definido como las políticas y las prácticas operacionales que mejoran la competitividad de una empresa a la vez que ayudan a mejorar las condiciones económicas y sociales en las comunidades donde opera. La creación de valor compartido se enfoca en identificar y expandir las conexiones entre los progresos económico y social. (p.6)

Os autores, ainda, ressaltam que a criação de um valor compartilhado não é o mesmo que responsabilidade social, mas uma nova forma de êxito econômico, que pode detonar uma nova onda do crescimento global.

É essencial que empresas incorporem o risco de desastres em suas decisões de investimento para alcançar economias e sociedades que são mais flexíveis, competitivas e sustentáveis. Além disso, a criação de um valor comum através do investimento na redução riscos de desastres pode ser em si uma grande oportunidade de negócio.

Nesse sentido, o Relatório de Avaliação Global de 2015 sobre a Redução do Risco de Desastres (GAR15), elaborado pelo Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres (UNISDR), subtítulo "Fazendo o Desenvolvimento Sustentável: O Futuro da Gestão do Risco de Desastres" foi lançado este ano e o Secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon advertiu que "o crescimento da desigualdade global, o aumento da exposição aos riscos naturais, a rápida urbanização e o consumo excessivo de energia e recursos naturais ameaçam conduzir risco a níveis perigosos e imprevisíveis com impactos globais de forma sistêmica".³

O novo relatório, ainda, reforça a importância do papel das empresas na gestão dos riscos de desastres, pois as decisões de investimento devem privilegiar um valor compartilhado.

A redução da pobreza, a melhoria da saúde e educação para todos, a realização do crescimento econômico sustentável e equitativo e a proteção da saúde do planeta dependem da gestão de riscos nas decisões de desenvolvimento do dia-a-dia de governos, empresas, investidores, sociedade civil, organizações, famílias e indivíduos. A participação de diversos atores na redução do risco de desastres deve ser reforçada, pois, é essencial para efetivar o desenvolvimento. (UNISDR, 2015, p. 267)

2.1 Mudanças Climáticas e Desenvolvimento do Setor Econômico

A fala do IPCC, em seus relatórios, coincide com a fala do GAR 13 e GAR 15. O Cenário de Mudanças Climáticas que envolve riscos, incertezas e impactos ambientais de larga escala são elementos qualificadores da sociedade atual. O último informe do Grupo de Trabalho II para o quinto relatório de avaliação do IPCC-2014, confirma o aumento significativo na frequência e intensidade de desastres associados aos efeitos de mudanças climáticas e a necessidade de envolvimento do setor econômico no momento de tomada de decisão e opções de oportunidade relacionados com a adaptação e resiliência.

O relatório pretende apontar a necessidade de transformação ou mudança nos atributos dos sistemas naturais e humanos, na busca da adaptação para promover o desenvolvimento sustentável.

³ Entrevista do Secretário Geral da ONU concedida a Unidade das Nações Unidas para redução de riscos de desastres, Nova York, 4 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/archive/42814>>. Acesso: 24 de março de 2015.

Deve ficar clara a capacidade dos sistemas sociais, econômicos e ambientais para lidar com evento perigoso, de forma que consiga se reorganizar e responder aos riscos mantendo sua função essencial, sua estrutura, demonstrando resiliência.

Essa capacidade e as abordagens de mitigação e planejamento devem ser implementadas em todos os níveis (individual, nacional, local e subnacional) por meio da governança.

Para adaptação às futuras mudanças climáticas, é preciso reduzir vulnerabilidade, planejar a governança, reconhecer diversos interesses, trocar conhecimento, inclusive com participação do setor econômico.

Deve haver sinergia entre desenvolvimento econômico e redução de risco de desastres, que como já mencionado, pode ser uma área para se aplicar o conceito de valor comum ou compartilhado, pois as empresas podem optar por transformar a gestão do risco em uma oportunidade empresarial como por exemplo elaborar normas e certificações; incluir a gestão do risco de desastre nas agendas nacionais de competitividade, permitir que as empresas participem no planejamento local e nacional que envolva risco, o que representa estabelecer uma governabilidade público-privada do risco. Integrar as informações sobre risco de desastre nas decisões de investimento, essas são ações que representam criar um valor compartilhado na governabilidade do risco.

3 Desenvolvimento Econômico e o Princípio da Integração para o Desenvolvimento Sustentável

Desenvolvimento sustentável é um objetivo amplamente aceito pela comunidade global⁴. As ideias que o envolvem não devem ser vistas como um conceito que limita a atividade econômica, mas que reorienta o desenvolvimento afim de assegurar o potencial de desenvolvimento a longo prazo

Deste modo, este conceito deve estar intimamente relacionado com os objetivos centrais de política e investimento das legislações nacionais e internacionais.

O Desenvolvimento pode ser definido como um processo coletivo de mudança para a melhoria da qualidade de vida para os seres humanos e suas comunidades, bem como a sustentabilidade pode se referir à necessidade do desenvolvimento ser integrado, socialmente,

⁴ Convenção Quadro da Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 1992, arts. 3 e 4; Convenção da Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, 1992, arts. 8 e 10.

economicamente e ambientalmente de forma saudável, orientada para o longo prazo, e por isso, capaz de durar.

O conceito de desenvolvimento sustentável, no direito internacional, exige acomodação, reconciliação e integração entre o crescimento econômico, justiça social (incluindo os direitos humanos) e objetivos de proteção ambiental, para a melhoria participativa na qualidade de vida coletiva para o benefício dos presentes e das gerações futuras.

O que nós temos representado pelo princípio da equidade intergeracional desenvolvido pela professora Edith Brown Weiss sob uma perspectiva jurídico-econômica. Segundo afirma Weiss o desenvolvimento sustentável é essencialmente intergeracional porque implica em usarmos o meio ambiente de uma maneira compatível com sua manutenção para as futuras gerações. (1993, p.15)

O conteúdo do desenvolvimento sustentável emerge principalmente a partir de "instrumentos jurídicos não vinculativos", como as declarações internacionais⁵, certos princípios estão começando a afirmar força persuasiva. Tais princípios podem ajudar a resolver os conflitos relacionados ao desenvolvimento sustentável, apoiar a integração equilibrada das leis e políticas no cruzamento do direito internacional ambiental, social e econômica, e orientar a implementação de provisões operacionais do direito ao desenvolvimento sustentável.

Embora não haja uma definição com caráter de norma consuetudinária no direito internacional, o sentido não é vazio de valor normativo, pois tem orientado diversos instrumentos jurídicos que se baseiam em seus pressupostos. O desenvolvimento sustentável pode ser considerado como uma norma de interseção para conciliar conflitos entre normas relacionadas ao meio ambiente, à economia e ao desenvolvimento social.

A Declaração de Nova Delhi de 2002, sobre os Princípios do Direito Internacional relacionadas ao desenvolvimento sustentável, identifica sete princípios em particular, que estão relacionados ao desenvolvimento sustentável e dão sentido normativo aos instrumentos jurídicos que buscam resguardar este desenvolvimento. Podemos citá-los: o dever dos Estados de garantir o uso sustentável dos recursos naturais; o princípio da equidade e da erradicação da pobreza; a responsabilidade comum porém diferenciada; o princípio da precaução; o princípio da participação pública e acesso a informação e à justiça; princípio da boa governança e o princípio da integração entre os objetivos sociais, econômicos e ambientais. Esses princípios

⁵ Relatório Nosso futuro Comum, 1987; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro 1992 e Cúpula mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002.

orientam a cooperação, a coerência e a governança na intersecção de diversos regimes jurídicos que busquem concretizar os objetivos proposto pelo desenvolvimento sustentável.

No contexto do trabalho vale ressaltar o princípio da integração que reflete a interdependência de fatores sociais, econômicos, financeiros, aspectos ambientais e de direitos humanos dos princípios e regras do direito internacional relacionados com o desenvolvimento sustentável, bem como das necessidades da atual e das futuras gerações da humanidade, o que pode ser encontrado no princípio 4 da Declaração do Rio de 1992.

A necessidade de integração foi fortemente reforçada na Cúpula Mundial de 2002, em Johannesburgo, quando os Estados assumiram uma responsabilidade coletiva de avançar e fortalecer os pilares interdependentes e que se reforçam mutuamente⁶. Todos os níveis de governo - global, regional, nacional, subnacional e local - e de todos os setores da sociedade devem aplicar o princípio da integração, que é essencial para a realização do desenvolvimento sustentável.

À medida que a comunidade global se move no sentido de estabelecer objetivos e metas sob Desenvolvimento Sustentável (DPSs), que será elaborado para aplicação universal, há uma necessidade urgente de reinterpretar a redução do risco de desastres para que este flua através do desenvolvimento como um conjunto de abordagens e práticas que se apoiam mutuamente. Sem uma gestão efetiva dos riscos de desastres, o desenvolvimento não será sustentável e as metas pós-2015 não serão alcançadas. (UNISDR, 2015, p.249)

Nesse contexto as empresas que apresentam como oportunidade de negócio a criação de um valor comum, que facilite a redução de riscos pode contribuir para um crescimento equilibrado integrando estratégia econômica, social e ambiental aumentando a confiança e o investimento que suporta o desenvolvimento.

CONCLUSÃO

⁶ Declaração de Johannesburgo sobre desenvolvimento Sustentável, África do Sul, 2002.

1. A Sociedade de Risco refere-se aos efeitos colaterais, não pensados, mas produzidos pelos desenvolvimentos científicos e técnicos, bem como a marcante insegurança para a sociedade que tais efeitos geram. A sociedade do risco e a tomada de decisão estão intimamente relacionados, pois a ideia de danos como fatalidade é uma realidade aparente.

2. Na sociedade atual os riscos e as formas de ação jurídica para concretude da segurança estão estreitamente relacionados. Várias são as políticas na busca da ideia de segurança e estabilidade. Por um lado, o Estado já não deveria produzir essa segurança em forma de segurança jurídica, por meio de uma regulamentação posterior aos danos, mas em forma de uma segurança dos bens jurídicos. Desta forma, este estado da prevenção envolve uma intensidade notável na intervenção estatal, e também uma tendência dela de ser ubíqua, porque cada vez mais abrange, e aparentemente deve abranger, mais áreas da existência. O crescimento contínuo nas funções do poder estatal moderno leva a várias formas de expansão e uma responsabilidade global também continuamente crescente para o Estado Moderno e para a sociedade, caracterizando uma necessidade de governança global nesta seara, pois exige-se uma responsabilidade comum, para enfrentar os problemas afetos ao desenvolvimento.

3. Com base no informe de Evolução Global sobre a Redução de Riscos de Desastres-GAR 13 surge a ideia de se compartilhar a responsabilidade, principalmente com atuação do setor econômico, o texto representa a partilha do risco para um valor compartilhado. O relatório apresenta a importância na redução do risco de desastre do ponto de vista empresarial.

4. A incorporação da gestão do risco é valorizada como fator essencial de resiliência, competitividade e sustentabilidade, o que pode representar para as empresas um kit de sobrevivência. Cria-se um novo paradigma para redefinir o futuro da redução do risco de desastres, em que se incentiva o investimento na gestão risco na busca do aumento da rentabilidade.

5. O Estudo apresenta que empresas que investiram na gestão dos riscos tem potencial para ultrapassar concorrente, pois a criação de um valor compartilhado é vista como uma oportunidade de negócio.

6. Valor compartilhado pode ser interpretado como políticas e práticas operacionais que incrementam a competitividade de uma empresa e ajudam a melhorar as condições econômicas e sociais da comunidade onde operam. Reinventando produtos e mercados,

redefinindo a cadeia de produtividade. Significa criar valor econômico de maneira que crie valor para sociedade ao abordar suas necessidades e desafios.

7. O Debate sobre Mudanças Climáticas está relacionado ao cenário de riscos, pois incertezas e impactos ambientais de larga escala são elementos qualificadores da sociedade atual. O relatório produzido pelo grupo de trabalho II do IPCC, de março de 2014, confirma o aumento significativo na frequência e intensidade de desastres associados aos efeitos de mudanças climáticas.

8. Nos conceitos do documento os riscos associados aos impactos climáticos resultam na interação de perigos e vulnerabilidade com exposição dos sistemas humanos e da natureza. O mesmo relatório fala de escolhas ou tomada de decisão em um mundo, com continua incerteza sobre a gravidade e o tempo de mudanças climáticas e impactos com limites de adaptação eficaz.

9. Para adaptação às futuras mudanças climáticas, é preciso reduzir vulnerabilidade, planejar a governança, reconhecer diversos interesses, trocar conhecimento, inclusive com participação do setor econômico. Deve haver sinergia entre desenvolvimento econômico e redução de risco de desastres, que como já mencionado, pode ser uma área para se aplicar o conceito de valor comum ou compartilhado, pois as empresas podem optar por transformar a gestão do risco em uma oportunidade empresarial.

10. Boas práticas na gestão dos riscos podem ser adotadas, como por exemplo, elaborar normas e certificações, incluir a gestão do risco de desastre nas agendas nacionais de competitividade, permitir que as empresas participem no planejamento local e nacional que envolva risco, o que representa estabelecer uma governabilidade público-privada do risco; integrar as informações sobre risco de desastre nas decisões de investimento. Essas são ações representam criar um valor compartilhado na governabilidade do risco para alcance do desenvolvimento sustentável.

11. O conceito de desenvolvimento sustentável exige acomodação, reconciliação e integração entre o crescimento econômico, justiça social (incluindo os direitos humanos) e objetivos de proteção ambiental, para a melhoria participativa na qualidade de vida coletiva para o benefício dos presentes e das gerações futuras.

12. Dos princípios internacionais relacionados ao desenvolvimento sustentável vale ressaltar o princípio da integração que reflete a interdependência de fatores sociais, econômicos, financeiros, aspectos ambientais e de direitos humanos. As empresas que apresentam como

oportunidade de negócio a criação de um valor comum, que facilite a redução de riscos sob o ponto de vista empresarial, podem contribuir para um crescimento equilibrado integrando estratégia econômica, social e ambiental aumentando a confiança e o investimento que fortalece a resiliência e, assim, suporta o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo. Hacia una nueva modernidade**. Madrid: Paidós, 1998.

_____. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BECK, Ulrich, GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**, tradução de Magda Lopes, São Paulo: Editora da Universidade Paulista, 1997.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. Revista Sequencia, n. 57, dez/ 2008.

CISDL. Centre for international sustainable development law. **New delhi declaration**. Disponível em: [http:// www.cisdl.org/public/docs/new_delhi_declaration.pdf](http://www.cisdl.org/public/docs/new_delhi_declaration.pdf). Acesso: 23/03/2015.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 351p.

IPCC. **Climate change 2014: Impactos, adaptation, and vulnerability**. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/report/ar5/wg2/>. Acesso: 09/05/2014.

KRAMER, Mark R.; PORTER, Michael E. **La creacion de valor compartido**, Harvard business review, 2011.

MAY, Stefan. "Nuevos riesgos, seguridad y prevención: sobre la transformación del estado moderno y de sus formas de actuación jurídica", in: Derecho, globalización, riesgo y medio ambiente (Hrg. Pérez Alonso, Esteban/Arana García, Estanislao/Mercado Pacheco, Pedro/ Serrano Moreno, José Luis), S. 303 - 322. Tirant lo blanch Verlag, Valencia, 2012.

NEWCOMBE, Andrew. **Sustainable developmentand investment treaty law**, J. Word Investment &Trade, 2007.

NORBERT, Elias. **O processo civilizador: formação do estado e civilização, vol. II.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1993.

ONU. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>>. Acesso: 22/03/2015.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais:** em busca de um reconhecimento pelo direito internacional. Tese de Doutorado-Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.

SEGGER, Marie-Claire Cordenier; GEHRING, Markus W.; NEWCOMBE, Andrew. **An integrated agenda for sustainable development in international investment law.** In: _____ . Sustainable development in world investment law. Kluwer Law International. The Netherlands. 2010.

UNISDR. **Evaluación global sobre la reducción del riesgo de desastres 2013.** Del riesgo compartido a um valor compartido: Um argumento empresarial a favor de la reducción del riesgo de desastres. Disponível em <http://www.preventionweb.net/english/hyogo/gar/2013/en/home/download.html>. Acesso: 09/05/2014.

_____. **Making Development Sustainable: The Future of Disaster Risk Management 2015.** <http://www.preventionweb.net/english/hyogo/gar/2015/en/gar-pdf/GAR2015_EN.pdf>. Acesso: 24/03/2015.

_____. **Global Assessment report on disaster risk reduction 2013.** Disponível em <<http://www.preventionweb.net/english/hyogo/gar/2013/en/home/download.html>>. Acesso: 09/05/2014.

WEISS, Edith Brown. **Justice pour les générations futures.** Paris: Editions Sang de la terre, 1993.